

## JUSTIFICATIVA DE CONSULTA SETORIAL

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil (SPL) da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor o documento "Proposta Regulatória para Requisitos de Licenças e Habilitações para a Aeronaves com Capacidade de Decolagem e Pouso Verticais", conforme competências atribuídas pelo art. 41-A do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016.

### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Nos últimos anos foram iniciados diversos projetos de aeronaves com capacidade de decolagem e pouso verticais (*vertical takeoff and landing* - VTOL) abrindo espaço para um novo conceito de mobilidade urbana. Tais projetos apresentam uma grande variedade de modelos, vários deles baseados em propulsão elétrica.

2.2. Em paralelo ao desenvolvimento de tais projetos, torna-se necessário discutir a habilitação dos tripulantes que irão operá-los além de outros profissionais da aviação civil como mecânicos. Ainda que o conceito final de muitos projetos preveja aeronaves autônomas, espera-se que as primeiras operações sejam conduzidas com pelo menos um piloto.

2.3. Os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil RBAC nº 01 e 61 preveem uma categoria de aeronave denominada *Aeronave de Sustentação por Potência*. A categoria foi originalmente desenvolvida para projetos antigos de aeronaves com capacidade de decolagem e pouso verticais que chegaram a ser desenvolvidos para aviação militar como o Bell Boeing V-22 Osprey. No mundo civil, entretanto, este conceito aeronaves nunca foi aplicado em larga escala.

2.4. Até por essa pouca aplicação real, os requisitos para tal categoria nunca foram plenamente testados e desenvolvidos. Com o surgimento dos novos projetos já se identifica a necessidade de adaptá-los às novas exigências ou desenvolver novos requisitos.

2.5. A SPL vêm estudando o desafio apresentado por estes novos equipamentos além de conduzir reuniões com diferentes fabricantes e grupos de estudo internacionais. Considera-se que tais estudos encontram-se em uma fase apropriada para iniciar a discussão com o mercado de forma mais ampla.

2.6. A proposta em consulta é denominada estratégia regulatória pois apresenta ideias gerais de como a SPL pretende emitir licenças e habilitações para tal categoria de aeronaves. O documento não se propõe a ser um instrumento normativo em si, mas sim uma forma de discutir tais diretrizes gerais e colher as opiniões do mercado.

### 3. CONSULTA SETORIAL

3.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta setorial, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações.

3.2. Como o documento em consulta apresenta apenas uma estratégia e não uma proposta normativa detalhada, comentários de toda natureza sobre os tópicos apresentados são bem vindos.

3.3. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>

3.4. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC.

3.5. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados até o dia 8 de julho de 2024.

### 4. CONTATO

4.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta setorial favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL

Gerência Técnica de Normas - GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar

Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70.308-200 Brasília/DF – Brasil

e-mail: [normas.spl@anac.gov.br](mailto:normas.spl@anac.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Fernando Almeida Di Donato, Gerente Técnico de Normas**, em 21/05/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10063673** e o código CRC **CF1B8368**.

---